

Emissão // Saúde 21/01/2022



Entrada - OK mandarina 4º/fev  
Sistema - OK

## MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

142 - Cidade Alta - Jaguariaíva - PR  
-000 - Fone: (43) 3535-9400  
.pr.gov.br / comprasjag@gmail.com.br

Protocolo Nº 188/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

Processo Administrativo Nº 1/2022

OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

D  
I  
S  
P  
E  
N  
S  
A  
  
D  
E  
  
L  
I  
C  
I  
T  
A  
Ç  
Ã  
O

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA  
PROTOCOLO GERAL

201  
Jagu

PROCESSO/ANO: 188 - 2022

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: SEC. MUN. DE SAÚDE  
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, , JAGUARIAIVA  
TELEFONE: CELULAR:  
EMAIL:  
CPF/CNPJ . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO  
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL  
USUÁRIO: AMANDA LOPES YAROS  
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 12/01/2022 16:14:48  
SÚMULA: OFICIO Nº 028/FINAN/SEMUS/22 - SOLICITA CONTRATO DE RATEIO- CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

DESTINO: SECR. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

*Amanda*

Responsável pelo Processo

155131  
11/24



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

## Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / semus@jaguariaiva.pr.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício nº 028/FINAN/SEMUS/22

Jaguariaíva, 12 de janeiro de 2022

Prezado Senhor:

Vimos por meio deste, solicitar Contrato de Rateio entre o Município de Jaguariaíva através do Fundo Municipal de Saúde e o **Consórcio Intermunicipal Samu Campos Gerais – CIMSAMU**, pelo período de 01/01/2022 a 31/12/2022, com valor de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais) a serem pagos em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), conforme **Resolução SESA 1034/2021** e modelo de Contrato em anexo.


O valor deverá ser contabilizado na conta:

Projeto Atividade: **2.115** – Consórcio CIM SAMU  
Dotação: **3.3.71.70.00.00.00.0303** – Rateio pela Participação em Consórcio

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Amália Cristina Alves  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto 328/2021

  
Guilherme Wasilewski  
Diretor Financeiro, Inform. e Acomp.  
de Dados – SEMUS  
Decreto 063/2021

ILMO. SR.  
MAURÍCIO FERNANDES  
M. D. Diretor do Departamento de Compras e Licitações



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Rocha Pombo esquina com Rua João Pernetá, 101, Cidade Alta  
semus@jaguariaiva.pr.gov.br / saudejaguariaiva@gmail.com / fone: (43) 3535-9450



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

## CONTRATO DE RATEIO N°

Termo de Contrato de Rateio para repasse de verbas que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

Pelo presente contrato de rateio para o repasse de verba pública Estadual, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RC nº 2.055.075-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU** – consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Estrela, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Paraná, brasileira, casada, portadora da CI/RC nº 7.12975-0, inscrito no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa – PR, doravante denominado CONSÓRCIO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR, repassadas ao CONSORCIADO e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, realizada em 23/11/2021.

Parágrafo único – As verbas Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR são transferidas pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA nº 1.034/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global de R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que os recursos do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE serão repassados ao CONSORCIADO de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CIMSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 10 (Dez) dias do dia em que o CONSORCIADO receber os recursos no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO de efetuar o repasse ao CONSÓRCIO.



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120

FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato se dará a partir de 24/11/2021, admitida à prorrogação, caso a Resolução SESA 1.034/2021 seja também prorrogada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1- Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JAGUARIAÍVA, Paraná, 24 de novembro de 2021.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU**  
**CAMPOS GERAIS**

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeita Alcione Lemos

Testemunha

Testemunha

## **RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021**

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

*O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060\_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

---

### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos;

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o proeminente encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, previstos para o dia 28 de novembro de 2021 às 0h, podendo ocasionar prejuízo e comprometer a segurança da população paranaense que trafega nas rodovias;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, pelo período de 12 (doze) meses, com início de repasses para competência de dezembro de 2021.

§ 1º O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, conforme listagem detalhada no Anexo I desta Resolução, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

§ 2º Não prevê a habilitação e/ou qualificação do componente SAMU.

**Art. 2º** Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

**Parágrafo único** A adesão do município ao incentivo, deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

**Art. 3º** Para solicitar Adesão ao Incentivo decorrente desta Resolução, os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinetc@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinetc@sesa.pr.gov.br)

**III** - Apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;

**IV** - Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Resolução e a declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados as respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins desta Resolução, e o município ao aderir compromete-se a cumprir com as obrigações elencadas no Anexo II (Termo de Adesão).

**Art. 4º** O incentivo prevê auxiliar os municípios com os gastos referentes a locação de viaturas para compor o SAMU, temporariamente, manutenção e combustível, bem como gastos com contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de cinco anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

**Art. 5º** É de responsabilidade dos municípios disponibilizar local apropriado para a instalação das ambulâncias, fornecer uniforme e alimentação aos trabalhadores conforme as normas e legislações existentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 6º** O funcionamento do serviço será de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, tripuladas por equipe completa, com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs;

**Art. 7º** Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, o município deverá adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, 01 de agosto de 2013, e o Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



**Art. 8º** A Secretaria de Saúde, por meio das Regionais de Saúde, bem como dos Comitês de Urgência, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

**Art. 9º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

**Art. 10** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 11** O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução é proveniente do convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tratando-se de valores excepcionais destinados ao período em que não há concessão das rodovias paranaenses.

**§1º** A despesa correrá por conta do Tesouro do Estado, devendo onerar:

I - Ação 568 –Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

II - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 12** Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretária de Saúde do Estado do Paraná.

**Art. 13** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Dezembro de 2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021**

**Municípios Contemplados**

A Secretária de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados na planilha abaixo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

RS	Município	Bravo	Alfa	Valor	Abrangência	Consórcios
1	Paranaguá	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes		1	R\$ 195.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
2	Campo Largo	1		R\$ 50.000,00	2 RS	Campo Largo
2	São José dos Pinhais	1		R\$ 50.000,00	2 RS	São José dos Pinhais
3	Ponta Grossa		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Ponta Grossa	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Jaguariaíva	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
4	Irati	1		R\$ 50.000,00	4 RS	CIMSAMU
5	Nova Laranjeiras	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Prudentópolis	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Guarapuava	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Laranjeiras do Sul	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Pitanga	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
9	Foz do Iguaçu	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Foz do Iguaçu
9	Medianeira	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Medianeira
10	Cascavel		1	R\$ 195.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Cascavel	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Guaraniaçu	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Corbélia	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
11	Campo Mourão	1		R\$ 50.000,00	11 RS	CIUENP
12	Umuarama	1		R\$ 50.000,00	12 RS	CIUENP
13	Cianorte	1		R\$ 50.000,00	13 RS	CIUENP

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

14	Paranavaí	1		R\$ 50.000,00	14 RS	CIUENP
15	Colorado		1	R\$ 195.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Maringá (UBS Floriano)	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Presidente Castelo Branco	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
16	Apucarana	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Apucarana
16	Arapongas	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Arapongas
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
18	Cornélio Procópio		1	R\$ 195.000,00	18 RS	CISNOP
18	Congoinhas	1		R\$ 50.000,00	18 RS	CISNOP
19	Santana do Itararé	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
19	Joaquim Távora	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
21	Telêmaco Borba	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU
21	Ortigueira	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021**

**TERMO DE ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO, PARA APOIO NA ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS RODOVIAS QUE COMPÕE O ANEL DE INTEGRAÇÃO ESTADUAL.**

A Secretária de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados no Anexo I da Resolução 1034/2021. Para tanto, possui dotação orçamentária específica, e previsão de repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência adequada dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO**

O Município de \_\_\_\_\_, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: \_\_\_\_\_, ADERE ao Incentivo Financeiro de Custeio, temporário, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de recursos de custeio, temporário e complementar por parte da SESA ao Município de \_\_\_\_\_, na modalidade fundo a fundo, com finalidade de apoiar na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- I. Cumprir integralmente o estabelecido na legislação vigente acerca dos serviços, no âmbito federal e estadual – Portarias, Deliberações, Normas e afins;
- II. Manter os serviços que compõem a linha de cuidado de urgência e emergência, inclusive nos trechos rodoviários que compõe o anel de integração estadual, prestando atendimento oportuno e de qualidade à população;
- III. Compor o Comitê Gestor de Urgência local / regional / macrorregional, na forma da legislação vigente, e contribuir para seu pleno funcionamento, viabilizando a gestão da rede de urgência regional;
- IV. Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- V. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.
- VI. Adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, e Decreto Estadual 11.953 de 10 de dezembro de 2018.
- VII. Concordar com e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESA:**

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do objeto constante da cláusula II do presente Termo, considerando ainda o contido na Resolução SESA nº 1034/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O município fará jus ao montante de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e será repassado mensalmente, por no máximo 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

O repasse será automático de acordo com as condições estabelecidas no objeto e uma vez atendidas as obrigações do município responsável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SALDO REMANESCENTE**

Ao final do processo para aplicação dos recursos, objeto deste Termo de Adesão, constatado que o valor total da aplicação foi inferior ao recurso financeiro aprovado pela Resolução da SESA, o Gestor Municipal poderá pedir para utilizar o saldo remanescente do Termo de Adesão.

Caso exista saldo da aplicação financeiro do recurso repassado, o Município poderá solicitar a utilização nos mesmos termos da Resolução 1034/2021.

Os pedidos para utilização do saldo remanescente e do saldo de aplicação financeira deverão ser encaminhados à SESA, com Ofício e justificativa, acompanhado do Termo de Referência com as alterações propostas, para análise e aprovação ou não da SESA.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Local, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

#### **GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

09.  
Jau

XXXXXXXXXX  
Secretário de Estado da Saúde

XXXXXXXXXXXXXX  
Prefeito(a) Municipal de [XXXXXXXXXXXXXX]

XXXXXXXXXXXXXX  
Secretário(a) Municipal de Saúde  
de [XXXXXXXXXXXXXX]

Testemunhas:

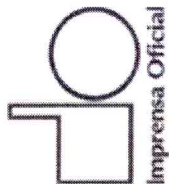
Nome:..... Nome:.....

CPF:..... CPF:.....

Ass.:..... Ass.:.....




**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) – [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **165030/2021**  
Título Resolução SESA 1034/2021  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 24/11/2021 17:35

 **Diário Oficial Executivo**  
 Secretaria da Saúde  
◆ Resolução-EX (Gratuita)  
 Resolucao\_1034\_2021.rtf  
288,47 KB

### Data de publicação

 24/11/2021 Quarta-feira      Gratuita       Publicada      25/11/21 14:29       Nº da Edição do Diário: 11063

[Histórico](#)

**TRIAGEM REALIZADA**



Guilherme Wasilewski &lt;finansemus@gmail.com&gt;

**Fwd: Contrato - Resolução 1034/2021**

2 mensagens

**Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS** <saudejaguariaiva@gmail.com>  
Para: Guilherme Wasilewski <finansemus@gmail.com>

20 de dezembro de 2021 11:10

----- Forwarded message -----

De: <diretoria@cimsamu.com.br>  
Date: seg., 20 de dez. de 2021 às 11:01  
Subject: Contrato - Resolução 1034/2021  
To: <saudejaguariaiva@gmail.com>, <amaliaalves01@icloud.com>

Prezada Secretária, bom dia!

Segue para assinatura o contrato referente aos repasses dos recursos a serem recebidos da SESA, conforme Resolução 1034/2021, para operacionalização da USB de Jaguariaíva.

Qualquer dúvida estamos à disposição.

Atenciosamente,

Scheila T. Mainardes  
Diretora Geral **JAGUARIAÍVA-1 USB.docx**  
312K**Guilherme Wasilewski** <finansemus@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 15:35

Rascunho para: diretoria@cimsamu.com.br

Cc: amaliaalves01@icloud.com, Secretaria Municipal de Saude de Jaguariaíva SEMUS &lt;saudejaguariaiva@gmail.com&gt;

— Prezada Scheila,

Efetuamos análise prévia do contrato e temos as seguintes dúvidas:

- 1) O Consórcio emitirá o recibo mensal para execução deste repasse? Se sim, é possível a emissão de todos antecipadamente para agilizar o processo?
- 2) O prazo de 02 dias úteis para efetuar o repasse é inexecutável, precisamos de 10 dias úteis, isto é possível?
- 3) O Consórcio recebeu uma previsão de datas para os repasses do Estado?

Ficamos no aguardo para dar andamento ao processo.

Atenciosamente,

Guilherme Wasilewski  
Diretor Financeiro - SEMUS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **JAGUARIAÍVA-1 USB.docx**  
312K



011-  
S  
S



*Prefeitura Municipal de Jaguariáva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Izabel Branco, 142 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-9400 – Fax (43) 3535-9412

*Processo 188/2022*

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

AUTORIZO O EMPENHO

DATA: *13/01/2022*

*[Signature]*  
Bruna Silva Miranda

Secretaria Municipal de Finanças  
e Planejamento

Decreto 022/2021 - 12/01/2021



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-9400 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - planejamento@jaguariaiva.pr.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

## FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Protocolo nº188/2021**

Ao Departamento de Compras e Licitação

Indicamos a seguinte dotação orçamentária para procedimento  
Objetivando a contratação de Programa e rateio para o ano 2022, do  
Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais (*Urgência e Emergência  
nas rodovias que compõem o anel de integração estadual*).

### **11- Secretaria Municipal de Saúde**

2.074 – Consórcio Cim Samu

323 - 3.3.71.70.00.00.00.00 Rateio pela participação em Consórcio

**Recursos: Resolução SESA 1034/2021**

**C/C 1002 FONTE 498**

14/01/2021

Após procedimento retornar para bloqueio

**Bruna Silva Miranda**

Secretária Municipal de Planejamento

Folha de Informação 01/2022



013  
Jan

Aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, as 10h00min, na Sede da ACIPG (Associação Comercial e Industrial de Ponta Grossa), Paraná, Rua Comendador Miró, centro, Ponta Grossa, Paraná, reuniram-se os Prefeitos da Região dos Campos Gerais, com registro em livro de presença, para reunião extraordinária, que devidamente convocada para criação do Consórcio Intermunicipal SAMU Regional - CIMSAMU. O Senhor Prefeito de Jaguariaíva, José Sloboda, Presidente da AMCG, abriu a reunião. O Dr. Juliano Jaronski fez a leitura da minuta do Estatuto do CIMSAMU, destacando os pontos relevantes, para que todos tomem conhecimento e possam discutir a respeito. Identificando que houve a inclusão além da Lei que regulamenta os Consórcios Públicos, Lei 11.107/2005, também o Decreto 6.017/2007 que regulamenta a Lei dos Consórcios Públicos. Também informou que todos os demais cargos, as suas atribuições, suas responsabilidades, suas qualificações para preenchimento do cargo, estarão descritas no Regimento Interno (a ser devidamente construído e registrado) e no Plano de Cargos e Salários (que será construído). Foram discutidas com os presentes as ponderações apresentadas, em seguida o Prefeito José Sloboda perguntou se mais alguém teria sugestões, ninguém mais se manifestando foi aprovado por unanimidade o texto denominado Estatuto do CIMSAMU, o qual está transcrito abaixo:

1 Registro de Títulos e Documentos e Cartório das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 967  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU

### ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral de 02 de fevereiro de 2018

Pelo presente instrumento, os Municípios consorciados, ARAPOTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA,

214.  
JW

02/31

CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, considerando os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90; considerando a competência municipal para realizar as ações e serviços objetivando atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atendimento às Urgências; considerando as disposições da lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de contratação, pelos entes federativos, de consórcios públicos e dá outras providências; considerando o que preceitua o artigo 21 da Lei Complementar nº 141/2012, onde prevê que os Estados e os Municípios que estabelecerem consórcios ou outras formas legais de cooperativismo, para a execução conjunta de ações e serviços de saúde e cumprimento da diretriz constitucional de regionalização e hierarquização da rede de serviços, poderão remanejar entre si parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos, devendo estar, contudo, em consonância com os preceitos do Direito Administrativo Público, com os princípios inscritos na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, e com as normas do SUS pactuadas na Comissão Inter Gestores Tripartite e aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde; considerando o Protocolo de Intenções firmado por Municípios da região dos Campos Gerais em 22 de junho de 2017;

Registro de Imóveis e Documentos  
e Cartões de Pessoa Jurídica  
Robert Jonczyk Oficial Fone: (42)30256771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

Entendem como necessária a adoção de entidade sob a forma de Consórcio Público de Direito Privado para fins de gerenciamento e execução da política de urgência e emergência, segundo o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei nº 11.107/2005 devidamente regulada pelo Decreto nº 6.017/2007, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e disposições: constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU REGIONAL, doravante denominado CIMSAMU, que será regido pela legislação competente e pelas seguintes normas estatutárias:

2

*[Handwritten signature]*

03/31  
014  
Jaw

## CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE e FORO

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Ataulfo Alves, n. 351, Vila Estrela, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARA-POTI, CNPJ n. 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ n. 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ n. 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ n. 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ n. 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ n. 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ n. 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ n. 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ n. 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ n. 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ n. 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ n. 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

1 - registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025.6277  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

§ 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS rege-se pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno, pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum que adotar, pelo Contrato de Rateio, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovadas pelos seus Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições constitucionais e legais pertinentes, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público, que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - Os entes consorciados não respondem de qualquer forma, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo Consórcio INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS.

§ 3º - A expressão Consórcio Municipal, a sigla CIMSAMU e os vocábulos CONSÓRCIO e ENTIDADE, se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

ARTIGO 2º - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS tem sua

016.  
Jaw

04/31

área de atuação coincidente com a área física dos Municípios consorciados.

## CAPITULO II - OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E PRAZO.

ARTIGO 3º - Para o cumprimento de sua finalidade o CIMSAMU tem por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à política de urgência e emergência na região de sua abrangência;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração, respeitando a padronização determinada;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;
- d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- e) implantação de processos eletrônicos informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- f) viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- g) adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, por meio de recursos próprios ou decorrentes de rateio, de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato, e, ainda, realizar a venda pública de bens considerados inservíveis;
- h) adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários, à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

1. Registro de Atos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonezyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



05/31  
014  
SOL

- i) contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde através de chamamento publico;
- j) administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios consorciados, mediante contrato de rateio, nos termos da lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6017/2007.
- k) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;
- l) representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades e especialmente com as demais esferas institucionais de governo.

ARTIGO 4º - Em relação à gestão associada do serviço público são competências do CIMSAMU:

- a) manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Ação Regional da Rede de Urgência e Emergência da Região dos Campos Gerais no Estado do Paraná;
- b) manter e gerenciar a estrutura de regulação regional e as estruturas microrregionais do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU);
- c) manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito;
- d) operacionalizar o funcionamento da rede de atenção das urgências no seu componente pré-hospitalar móvel, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão por meio de orientação ou pelo envio de equipes visando atingir todos os municípios da região de abrangência;
- e) realizar a regulação médica, diretamente ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- f) realizar o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, trans-

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-5277  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

018  
Saw



porta-lo com segurança e com acompanhamento de profissionais do sistema de atendimento ambulatorial ou hospitalar;

g) regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo sus, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes;

ARTIGO 5º - O CIMSAMU é de prazo indeterminado de vigência sendo que a sua extinção, quando por ventura ocorrer, dar-se-á mediante aprovação em Assembleia Geral convocada nos termos deste Estatuto Social.

ARTIGO 6º - O exercício social e financeiro do CIMSAMU coincide com o Ano Civil.

### CAPÍTULO III - ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 6º - O CIMSAMU é composto pelos seguintes entes federativos:

I - Os municípios ora signatários, que anteriormente celebraram respectivo Protocolo de Intenções e aprovaram Leis Autorizativas municipais para constituição da ENTIDADE;

II - Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que demonstrarem interesse em aderir ao Consórcio, mediante carta de intenção direcionada ao Presidente, que tenham aprovado Leis Autorizativas Municipais de ingresso nos quadros do CIMSAMU, sendo que ingresso dar-se-á mediante aprovação pela Assembleia Geral, quando o Município interessado comprovar o preenchimento dos critérios anteriores.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3925-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa, PR

### CAPÍTULO IV - ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 7º - O CIMSAMU possui a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Administrativa;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências;
- V - Secretaria Executiva;





DF  
JEU

§ 1º - Os membros da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS desde que lícitos os atos por eles praticados.

§2º - Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Comitê Gestor não percebem qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício de seus cargos, que são considerados de relevante mérito público.

§3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CIMSAMU encontra-se definido no Anexo I, o qual é parte integrante do presente Estatuto.

## CAPÍTULO V - COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

### Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do CIMSAMU, de caráter deliberativo e normativo, sendo composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de março de cada ano para fins de:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III - Proceder, quando for o caso, a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CIMSAMU nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que houver razão relevante, a critério do Presidente do CIMSAMU, a pedido da maioria da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal ou por solicitação, por escrito, de pelo menos maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 3º - Ressalvados os casos específicos deste Estatuto, a Assembleia Geral terá instalada a sua reunião desde que presentes a maioria absoluta dos entes consorciados.

1 - Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42) 3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

08/31

§ 4º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos entes consorciados, com exceção dos casos de aprovação, alteração e reforma estatutária, também no tocante à Administração, bem como na extinção do CIMSAMU e destinação do seu patrimônio, oportunidade em que será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral especialmente convocada para tais fins.

§ 5º - O CIMSAMU adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

§ 6º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão sempre singulares independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 7º - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 8º - As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, salvo casos de relevância e urgência onde o Presidente poderá convocar em caráter imediato, devendo o edital ser publicado em Diário Oficial do Município sede ou em jornal de circulação regional, bem como enviado por e-mail para todos os municípios consorciados e postado no site do CIMSAMU.

ARTIGO 9º - Compete à Assembleia Geral do CIMSAMU:

I - decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO, aprovar seu Estatuto Social, seu Regimento Interno e as alterações necessárias em tais instrumentos;

II - aprovar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;

III - aprovar o relatório anual de ações e atividades, a proposta orçamentária anual, o Contrato de Rateio do CIMSAMU, elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - julgar as contas do CIMSAMU do ano anterior e apreciar seus relatórios;

V - orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CIMSAMU;

VI - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CIMSAMU;

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

09/31

021  
J

- VII – aprovar a criação ou a extinção de cargos comissionados do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;
- VIII - eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Administrativa, observada a legislação vigente;
- IX - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observadas as disposições estatutárias vigentes;
- X - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio;
- XI - deliberar sobre a mudança de município sede, o que deverá ser aprovado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos entes consorciados;
- XII - deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto;
- XIII- estabelecer os casos de contratação temporária por excepcional interesse público.

Seção II - Da Diretoria Administrativa

ARTIGO 10 - A Diretoria Administrativa é formada por Prefeitos dos Municípios que compõem o CIMSAMU, eleita pela Assembleia Geral, conforme as normas previstas neste no Estatuto Social, sendo composta da seguinte forma:

- I - Presidente, denominado de Presidente do CIMSAMU;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

§ 1º - O mandato de qualquer dos membros da Diretoria Administrativa cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado, sendo que se a vacância for do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

§ 2º - Caso a vacância seja dos cargos de Presidente e Vice-Presidente assumirá o Secretário e, em caso de sua impossibilidade, o Tesoureiro, sendo que deverão convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a realização de eleições para o preenchimento dos cargos vacantes, oportunidade em que os eleitos cumprirão o



1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771 Rua Senador Pinheiro Machado, 361 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

restante do mandato dos substituídos.

§ 3º - Vagando os cargos de Secretário ou Tesoureiro o Presidente do CONSÓRCIO convocará eleições, nos termos previstos em Estatuto, para o preenchimento da respectiva vaga, sendo que o eleito cumprirá o mandato daqueles que estão sendo substituídos.

ARTIGO 11 - Compete a Diretoria Administrativa:

I - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis ou imóveis ao CIMSAMU, com ou sem encargos;

II - autorizar a celebração de convênio ou parceria com órgãos ou entidades afins nacionais, estrangeiros ou internacionais;

III - deliberar sobre a mudança de endereço do CIMSAMU dentro da mesma base territorial do município sede;

IV - autorizar a celebração de convênios, parcerias, entre outros ajustes congêneres com órgãos e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais, para a consecução de seus objetivos e finalidade;

V - aprovar o plano de cargos, funções, formas de provimento, salários e benefícios do pessoal do CIMSAMU, bem como deliberar sobre ajustes nos referidos assuntos, e a criação ou a extinção de cargos efetivos do quadro de pessoal do CONSÓRCIO;

VI - autorizar a contratação de empregados para prover o seu quadro de Pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;

ARTIGO 12 - Ao Presidente do CIMSAMU compete, especificamente:

I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;

II - representar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

III - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;

IV - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênios, parcerias e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou Internacionais;



Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



022  
Ferreira

11/31

023  
S

V - nomear os cargos do CIMSAMU, observando-se a sua forma de provimento, as qualificações exigidas para tanto e o Plano de Cargos e Salários;

VI - avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* da Diretoria Administrativa ou da Assembleia Geral, conforme o caso;

VII - homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO, autorizando a contratação;

VIII- praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o Secretário Executivo, realizando a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e Investimentos;

IX - aprovar a seleção competitiva pública realizada para contratação de empregados para promover o quadro de pessoal efetivo do Consórcio para o desempenho de tarefas técnicas administrativas e de manutenção;

X - aprovar a demissão de empregados do Consorcio;

XI - aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científicos especializados, em caráter temporário;

XII - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto da ENTIDADE, seu Regimento Interno, bem como as deliberações tomadas pela Assembleia Geral ou pela maioria da Diretoria Administrativa;

ARTIGO 13 - Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

ARTIGO 14 - Compete ao Secretário:

I - promover o registro de todas as deliberações e aprovações nas reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria Administrativa, bem como representar o Presidente por delegação expressa;

II - responsabilizar-se pelo acompanhamento e controle da correspondência recebida e encaminhada;

III - supervisionar a lavratura das atas e a atualização do arquivo;

IV - supervisionar a elaboração dos editais de convocação;

ARTIGO 15 - Compete ao Tesoureiro:

1. Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



- I - Zelar pela correta aplicação dos recursos financeiros do CIMSAMU;
- II - Manter em ordem o sistema financeiro do CIMSAMU;
- III - Promover a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV - Assinar cheques, transferências eletrônicas mediante senhas, juntamente com o Presidente da Diretoria Administrativa para o regular cumprimento das obrigações financeiras assumidas pelo CIMSAMU;
- V - Realizar, juntamente com o Presidente, a movimentação dos recursos, firmar contratos de aplicações financeiras, investimentos e atividades correlatas.

### Seção III - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 16 - O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, tem como competência:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral;
- V - eleger, dentre seus membros, o Presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do CIMSAMU, pela maioria da Diretoria Administrativa, pelo seu Presidente ou ainda por 2/3 (dois terços) de seus membros.

### Seção IV - Do Comitê Gestor

ARTIGO 17 - O Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências constitui-se em instância participativa dedicada aos debates, elaboração de proposições e pactuações sobre as políticas de organização e a operação do Sistema de atenção Integral às Urgências da região, funcionando, como Órgão Consultivo da gestão Regional e será composto por órgãos representativos das seguintes entidades, em igual número para a 3ª, 4ª e 21ª Regionais de Saúde do Estado do Paraná:



13/31

035  
Juu

- I - um representante de cada Regional de Saúde;
- II - dois coordenadores municipais de Atenção às urgências a serem designados pelo respectivo Conselho regional de Secretários Municipais de Saúde;
- III - um representante do município sede do regional de saúde;
- IV - um dos serviços de saúde que assinaram ou vierem a assinar o Termo de Adesão ao Sistema SAMU;
- V - representante do Corpo de Bombeiros, da Polícia Civil, da Polícia Militar, das polícias Rodoviárias Estadual e Federal;
- VI - um representante da Defesa Civil;
- VII - um representante das Instituições e Serviços de Salvamento e Resgate envolvidos no âmbito de responsabilidade do Comitê Regional.

Parágrafo Único - Os objetivos, estruturação e forma de funcionamento do Comitê Gestor Regional de Atenção às Urgências serão definidas em Regimento próprio.

#### Seção V - Da Secretaria Executiva

ARTIGO 18 - A Secretaria Executiva do CIMSAMU, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, é constituída da seguinte forma:

- I - Diretor Executivo;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamentos técnicos;
- IV - Controladoria Interna.

ARTIGO 19 - O Diretor Executivo é cargo de provimento em comissão e seu ocupante será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU *ad referendum* da maioria dos componentes da Diretoria Administrativa, sendo requisito de preenchimento a conclusão de curso superior e experiência comprovada na área administrativa pública, a quem compete:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral, Diretoria Administrativa e do Presidente do CIMSAMU;

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

026.  
Saw

14/31

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais para aprovação da Diretoria Administrativa;

III - elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO, para aprovação, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar, em conjunto com o Presidente do CIMSAMU, as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

V - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

VI - preparar a pauta e acompanhar as reuniões da Assembleia Geral e demais órgãos da ENTIDADE;

VII - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo e atribuições, inclusive quando delegadas pela Diretoria Administrativa.

ARTIGO 20 - O Departamento Jurídico será formado por um Diretor Jurídico, cargo de provimento em comissão, e Assessores Jurídicos, bem como auxiliares administrativos, quantos forem necessários, a critério da Diretoria Administrativa, devendo os Assessores Jurídicos e Auxiliares Administrativos serem contratados após aprovação em seleção competitiva pública, estando o número de cargos existentes devidamente previstos no Plano de Cargos e Salários.

ARTIGO 21 - O Diretor Jurídico será nomeado pelo Presidente do CIMSAMU, *ad referendum* da maioria da Diretoria Administrativa, sendo requisito para preenchimento a inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, bem como de comprovada experiência na área de direito público, a quem compete:

1 Registro de Livros e Documentos  
e Cartas das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa - PR





15/31

AS  
S

I - controlar, executar e coordenar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CIMSAMU;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CIMSAMU, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CIMSAMU;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CIMSAMU e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente em procedimentos que envolvam, concomitantemente, entes e o CIMSAMU, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CIMSAMU em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como autor ou réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

ARTIGO 22 - O Departamento Técnico será coordenado pelo Diretor Executivo e será composto de:

- I - Coordenação Administrativa;
- II - Coordenação Financeira Contábil;
- III - Coordenação Clínica;
- IV - Coordenação de Enfermagem.

§ 1º - Os Coordenadores de cada Departamento Técnico são cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do CIMSAMU.

§ 2º - As Coordenações Técnicas serão compostas de Gerências operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 365  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

do CIMSAMU.

§ 3º - O preenchimento dos cargos existentes em cada Coordenação Técnica, exceto seus Coordenadores, as respectivas gerências operacionais, se dará por meio de seleção competitiva pública.

ARTIGO 23 - O Sistema de Controle Interno do CIMSAMU, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores tendo as seguintes competências:

I - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do CONSÓRCIO com relação à perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentária;

III - exercer o controle das operações de crédito e garantias bem como os direitos e haveres da ENTIDADE;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;

V - exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar periodicamente, junto à Coordenação Financeira Contábil, auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;

VII - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;

VIII - emitir parecer e relatório;

IX - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;

16/31

ROBERT JONCZYK E ASSOCIADOS JURÍDICAS  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



029.  
S.M.

XI - executar outras atividades afins ou correlatas, no âmbito de sua competência.

ARTIGO 24 - O cargo de Controlador Interno será de provimento em confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, de funcionário de carreira do CONSÓRCIO ou de algum Município Consorciado, devendo ser referendado pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa, e será exercido por ocupante que detenha suficiente habilitação técnica quando a área de atuação assim o exigir.

ARTIGO 25 - O funcionário público pertencente ao Quadro do Município Consorciado que assumir a função de Controlador, ou outra no CIMSAMU, poderá optar pela remuneração integral do cargo em comissão concernente, ressalvadas as condições estabelecidas pelos respectivos termos de permuta, disposição ou cessão.

ARTIGO 26 - O Controlador Interno poderá ser auxiliado por assistentes administrativos do quadro do CIMSAMU, mediante designação do Presidente do CONSÓRCIO.

ARTIGO 27 - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais o Controlador Interno poderá manifestar-se por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, orientações normativas e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

ARTIGO 28 – São garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno:

- I - a independência profissional para o desempenho das atividades pertinentes;
- II - o livre acesso, com prévia comunicação, às repartições, documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;
- III - o acesso aos sistemas de informática, documentos e local de trabalho adequado, no primeiro ano após o exercício do cargo de Controlador Interno, para a exclusiva elaboração da prestação de contas e emissão de parecer prévio das contas do CONSÓRCIO para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado.

ARTIGO 29 - O servidor guardará sigilo dos dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

230-  
Saw

18/31

## Capítulo VI – DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 30 - O CIMSAMU contará com quadro de pessoal composto de cargos de provimento em comissão, em confiança e de empregados, pelo regime da CLT, conforme Anexo I, sendo estes últimos admitidos por meio de processo seletivo público, de acordo com as normas que orientam a Administração Pública.

§ 1º - O regime jurídico dos empregados será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações atinentes, afastada qualquer disposição característica da carreira de servidor público, especialmente a estabilidade no serviço, sendo que serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º - A alteração no número de vagas, fixação da remuneração, da jornada de trabalho, das atribuições e lotação de cada um dos cargos será disciplinada pela Diretoria Administrativa, na forma que definir este Estatuto Social e o Regimento Interno da ENTIDADE.

§ 3º - O quadro de pessoal e disposições correlatas poderão ser alterados pela Assembleia Geral, na forma que definir o Estatuto Social e o Regimento Interno do CIMSAMU.

ARTIGO 31 - Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Paragrafo Único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pela maioria dos membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 32 - Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

## CAPÍTULO VII - DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

ARTIGO 33 - O CIMSAMU poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria definidos na Lei nº 9.637/1998 e Lei nº 9.790/1999, respectivamente, por deliberação da maioria absoluta dos consorciados presentes em Assembleia Geral.

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6721  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR



031.  
Jan  
49/31

## CAPÍTULO VIII - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 34 - Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

I - manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

II - manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

III - manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito - 192;

IV - operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - regular e organizar as transferências inter hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

ARTIGO 35 - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao CONSÓRCIO o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

ARTIGO 36 - Os Municípios prestam consentimento para o CONSÓRCIO licitar ou outorgar autorização na prestação dos serviços.

ARTIGO 37 - Ao CONSÓRCIO somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual,

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

038  
S

20/31

tendo como contratante Município consorciado;

II - na condição de contratante, outorgar autorização na prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado desde que a órgão ou entidade de ente consorciado.

ARTIGO 38 - Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

ARTIGO 39 - Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

ARTIGO 40 - São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive o contratado com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

V - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

VI - os casos de extinção;

VII - os bens reversíveis;

VIII - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

IX - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

X - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

1. Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial - Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

033  
Sena

21/31

ARTIGO 41 - No caso da prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o CONSÓRCIO;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergências da prestação dos serviços.

ARTIGO 42 - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

ARTIGO 43 - O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo CONSÓRCIO ou por este delegados.

ARTIGO 44 - Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

ARTIGO 45 - As receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

ARTIGO 46 - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento

Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

134.  
Juu.

22/31

das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador por razões de economia de escala ou de escopo.

ARTIGO 47 - O contrato de programa continuará vigente nos casos do titular se retirar do CONSÓRCIO ou da gestão associada.

#### CAPITULO IX - DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

ARTIGO 48 - O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto que ratifica o Protocolo de Intenções anteriormente celebrado pelos Municípios interessados em formar o CIMSAMU.

ARTIGO 49 - Para ingressar no Consórcio, o Município interessado deve apresentar pedido formal assinado pelo seu Prefeito, possuir lei municipal autorizativa e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º - É facultado o ingresso de Município ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação em Assembleia Geral por maioria simples.

§ 2º - Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém-consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços praticados pelo CIMSAMU, bem como para seu reajuste e revisão.

§ 3º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados.

#### CAPÍTULO X - DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 50 - A fim de transferir recursos ao consórcio será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§ 1º - O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal

1 - Registro de Imóveis e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42) 3025-6777  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR



23/31

035  
Saw

nº 11.107/2005;

§ 2º - Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

ARTIGO 51 - As transferências de recursos previstos no Contrato de Rateio e outros que porventura sejam devidos pelos entes consorciados ao CIMSAMU, conforme serviços que venham a utilizar, deverão ser repassados à entidade nas datas limites previstas no Contrato de Rateio, conforme determinação da Assembleia Geral, sob pena de aplicação de multa, correção monetária e juros de mora.

Parágrafo Único - O atraso na transferência dos recursos de responsabilidade do Município consorciado, conforme previsão do Contrato de Rateio ou por outros serviços porventura utilizados, autoriza a suspensão dos serviços prestados, sem que tal prática incida em responsabilidade civil, penal ou administrativa ao CIMSAMU.

ARTIGO 52 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado deverá, mediante notificação escrita, informá-la ao CIMSAMU, apontando as medidas tomadas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único - A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

### CAPITULO XI - DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

ARTIGO 51 - A retirada de Município consorciado do CIMSAMU dependerá de ato formal de seu representante submetida à Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada em lei.

Parágrafo único - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CIMSAMU.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Ianczyk Oficial Fone (42)3025-0771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

036  
Jaw

24/31

ARTIGO 52 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

ARTIGO 53 - São consideradas justa causa que permitem a exclusão do ente consorciado do Consórcio:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CIMSAMU, prevê-se devam ou foram assumidas por meio de contrato de rateio;

II - não repasse dos recursos previstos no contrato de rateio nas datas definidas pela Assembleia Geral;

III - não repasse dos recursos por serviços contratados e que tenham sido prestados pelo CIMSAMU;

IV - não fornecimento de informações sobre recursos repassados ao CIMSAMU e que sejam necessários ao lançamento perante o sistema de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para cumprir exigências do Ministério Público do Estado do Paraná ou outro órgão de caráter reconhecidamente fiscalizador;

V - celebrar Protocolo de Intenções ou tornar-se membro, associado ou consorciado de outra entidade com caráter totalmente contrário as finalidades e objetivos do presente Consórcio.

Parágrafo único - A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, com prazo não superior a 04 (quatro) meses, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar, formalizando as adequações legais, contábeis ou outras necessárias à sua readequação ao presente Estatuto e ao Contrato de Consórcio Público.

ARTIGO 54 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

## CAPITULO XII - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

ARTIGO 55 - O presente Estatuto, baseado no Contrato de Consórcio Público, somente poderá ser alterado ou extinto por deliberação de 2/3 (dois terços) da

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6271  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

25/31  
037  
Jaw

Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim, com as alterações registradas em órgão competente e publicadas na Imprensa Oficial para devido conhecimento dos interessados.

### CAPÍTULO XIII - FORMA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 56 - As eleições dos membros da Diretoria Administrativa e dos membros titulares do Conselho Fiscal, do CIMSAMU, acontecerão a cada 02 (dois) anos, sendo admitida uma reeleição consecutiva, entre os meses de dezembro a fevereiro, e serão realizadas em Assembleia Geral de Eleição conforme Edital de Convocação expedido a cada consorciado e publicado em jornal de circulação regional ou Diário Oficial do Município onde está localizada a sua sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - A primeira eleição para os cargos da Diretoria Administrativa observará o disposto no Contrato do Consórcio Público e os membros eleitos exercerão suas respectivas atribuições até fevereiro de 2019, oportunidade em que deverão ser realizadas novas eleições para o período 2019/2020.

§ 2º - Para as eleições dos cargos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será composta comissão especial para organização do ato eleitoral e análise dos registros das chapas concorrentes, composta pelo Diretor Executivo e pelos membros do Departamento Jurídico do CIMSAMU.

§ 3º - O Presidente do CIMSAMU, por intermédio do Diretor Executivo, publicará Edital de Convocação para as eleições da ENTIDADE, fazendo nele constar:

- I - Data, hora e local do pleito eleitoral;
- II - Nome completo e RG dos componentes da comissão especial de que trata o parágrafo anterior;
- III - Prazo para apresentação de candidaturas, observado o disposto neste Estatuto;
- IV - Prazo para recursos;
- V - Outras informações necessárias à realização do pleito.

ARTIGO 57 - As chapas que desejem concorrer às eleições deverão efetuar seus

I Registro de Títulos e Documentos  
 CC nº 11 das Pessoas Jurídicas  
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-0771  
 Rua Senador Pinheiro Machado, 364  
 Ponta Grossa - PR  
 CEP 84070-310

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten flourish]*

038  
S  
PORTO  
26/31

registros, de forma completa, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da realização da Assembleia de Eleição.

Parágrafo único - O registro das chapas concorrentes somente será admitido quando contar com a assinatura de cada um dos membros que a compõem, sendo vedada a participação de um mesmo membro em chapas concorrentes, prevalecendo aquela que por primeiro solicitar o seu registro de candidatura.

ARTIGO 58 - As chapas deverão, obrigatoriamente, ser apresentadas com a seguinte composição além da denominação escolhida:

I - Diretoria Administrativa:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;

II - Conselheiros Fiscais, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos sendo possível uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 59 - O registro de candidatura será apreciado, em conjunto, pelo Diretor Executivo e Departamento Jurídico e se não aceito, o que deve ser feito de forma motivada, permitirá aos interessados a apresentação de recursos ou correção de eventuais falhas, à Diretoria Administrativa do CIMSAMU, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 60 - A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do CIMSAMU entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

ARTIGO 61 - A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

ARTIGO 62 - O voto será direto, secreto e com valor igual para todos os membros.

Parágrafo único - É vedado o cômputo dos votos para os cargos de forma isolada, em qualquer hipótese.

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk - Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 - Ponta Grossa - PR

039.  
Jaw

21/31

ARTIGO 63 - Terá direito a voto o Prefeito representante do ente consorciado e, na sua impossibilidade de comparecimento, o Vice-Prefeito ou o Secretário de Saúde do Município, desde que apresente procuração assinada pelo Prefeito credenciando-o ao exercício do voto.

ARTIGO 64 - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único - A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

ARTIGO 65 - Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único: Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o mais idoso.

ARTIGO 66 - A Diretoria Administrativa baixará as normas complementares necessárias ao Processo Eleitoral do CIMSAMU, inclusive quanto a prazos diversos, fiscalização, eventuais substituições de candidatos, acompanhamento e apuração das eleições e prazos para impugnação e recursos, conjuntamente com o Edital de Convocação das Eleições.

ARTIGO 67 - Para as reuniões da Assembleia Geral de Eleição o quórum de instalação da reunião é de maioria absoluta dos membros consorciados.

ARTIGO 68 - A chapa vencedora do pleito eleitoral tomará posse no prazo de 30 (trinta) dias da realização do pleito, em data, hora e local designado pela Diretoria Administrativa ou pelo Diretor Executivo da entidade em conjunto com o Departamento Jurídico.

Parágrafo único - No prazo deste artigo, o Presidente do CIMSAMU deverá convidar os membros eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal para que tomem conhecimento das condições de existência do CONSÓRCIO, podendo, para tanto, ser organizada equipe de modo a permitir adequada transparência ao procedimento de transição da Diretoria Administrativa da entidade.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

#### CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 69 - O CIMSAMU observará os princípios da Administração Pública, es-

40  
2011

28131

pecialmente no que atine à aquisição de bens e serviços, contratação de pessoal, prestação de contas e publicidade de seus atos, de acordo com as Leis 11.107/2005 e 8.666/1993.

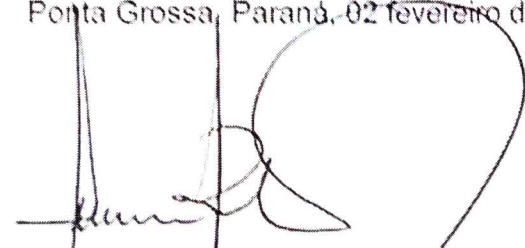
ARTIGO 70 - Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do CIMSAMU serão pactuados em Comissão Inter Gestores Bipartite (CIB).

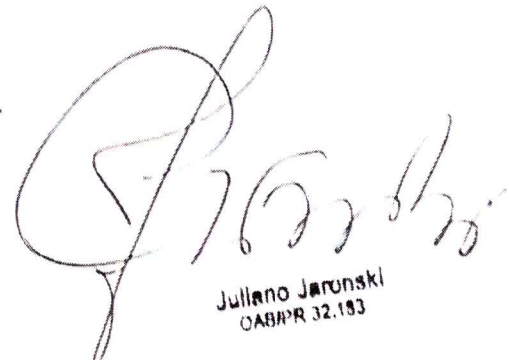
ARTIGO 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIMSAMU mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

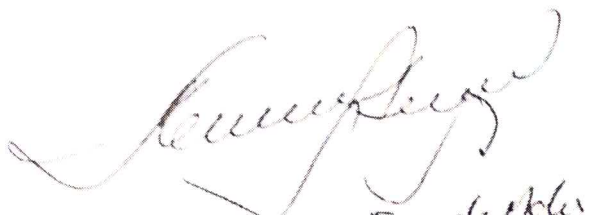
ARTIGO 72 - A delegação de competências dos Chefes do Poder Executivo serão admitidas para o cumprimento de atribuições desde que devidamente publicados.


ARTIGO 73 - Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplinam os Consórcios Públicos.

Ponta Grossa, Paraná, 02 fevereiro de 2018.

  
Marcelo Antonio de Azevedo

  
Juliano Jaronski  
OAB/PR 32.183

  
Marco Antonio de Azevedo

  
Registro de Títulos e Documentos  
e C. real. das. Pessoa Jurídica  
Robert Janczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361 pr  
CEP 84010-110 Ponta Grossa

041  
 29/31  
 [Handwritten signature]

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS - CIMSAMU

CARGO	CARGA HORÁ- RIA/semana	SALÁRIO
Diretor Geral	40 horas	R\$ 9.000,00
Diretor Executivo	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Técnico	40 horas	R\$ 12.983,55
Diretor de Enfermagem	40 horas	R\$ 5.500,00
Controlador Interno	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Financeiro Contábil	40 horas	R\$ 5.500,00
Diretor Jurídico	20 horas	R\$ 5.500,00
Agente Administrativo	40 horas	R\$ 1.308,73
Assessor Jurídico	20 horas	R\$ 2.373,68
Contador	40 horas	R\$ 2.694,45
Enfermeiro	40 horas	R\$ 2.279,94
Farmacêutico	40 horas	R\$ 2.694,45
Médico	12 horas	R\$ 4.524,85
Médico	24 horas	R\$ 9.049,71
Motorista socorrista	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico em Enfermagem	40 horas	R\$ 1.308,73
Rádio Operador	40 horas	R\$ 1.308,73
Técnico Auxiliar de Regulação Médica - TARM	30 horas	R\$ 1.041,85
Zelador	40 horas	R\$ 966,50

Registro de Títulos e Documentos  
 e Civil das Pessoas Jurídicas  
 Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
 Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
 CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita de Arapoti

OSMAR JOSE BLUM CHINATO  
Prefeito de Carambei

LAUIR DE OLIVEIRA  
Prefeito de Imbaú

LUIZ CARLOS BLUM  
Prefeito de Ipiranga

IDIR TREVISO  
Prefeito de Ivai

JOSE SLOBODA  
Prefeito de Jaguariaiva

LOURDES BANACH  
Prefeita de Ortigueira

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA  
Prefeito de Ponta Grossa

ABIMAEEL DO VALLE  
Prefeito de São João do Triunfo

NELSON FERREIRA RAMOS  
Prefeito de Sengés

1 Registro de Títulos e Documentos  
e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (42)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR





31/31  
042  
Jan

*Marcio Artur de Matos*  
MÁRCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito de Telêmaco Borba

*Antonio Nelly Santiago*  
ANTONIO NELLY SANTIAGO  
Prefeito de Ventania

*Juliano Jaronski*  
JULIANO JARONSKI  
Jurídico do CIMSAÚDE  
OAB 32183

OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
1399 2018 LIV 36  
1 REG CIVIL PES JURID



*[Handwritten signature]*

ESTATUTO  
CUSTAS: R\$ 14,31 R\$ 17,20 (Custas Pagas)  
PONTA GROSSA PR, 10/04/2018 - 12:31:28  
Distribuidor Judicial

EMILIO WAGNER  
ADILAR JURAMENTADA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Frei Galvão, 400 - Centro  
Ponta Grossa - Paraná  
Fone: (41) 3224-2201

Protocolado nº 258122 / Registrado nº 3210.  
Imposto: R\$ 19,3. Fonegas: R\$. RDB, Fonegas: R\$. Selo: R\$ 1,17, ISS: R\$ 0,39  
Selo: nupPc. ztG5r. HFP: Controle: Uqf: NH. YE9Yd  
Ponta Grossa-PR, 26 de Abril de 2018

*Aldrey Cristina Gomes*  
Aldrey Cristina Gomes - Escrevente

1 Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoa Jurídicas  
Robert Jonczyk Oficial Fone (41)3025-6771  
Rua Senador Pinheiro Machado, 361  
CEP 84010-310 Ponta Grossa PR

44.  
Juu.

20890

# CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU

## CAMPOS GERAIS – CIMSAMU

### ESTATUTO SOCIAL

Alteração aprovada em Assembleia Geral de 24 de janeiro de 2020.

Art. 1º. Os dispositivos do Estatuto Social do CIMSAMU passam a contar com as seguintes alterações:

ARTIGO 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU, Consórcio Público com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, está sediado no município de Ponta Grossa, Paraná, na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Vila Estrela, CEP 84.050-120, sendo constituído mediante Protocolo de Intenções assinado pelos municípios interessados em 22 de junho de 2017, dos quais os Municípios de ARAPOTI, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, CARAMBEÍ, CNPJ nº 01.613.765/0001-60, IMBAÚ, CNPJ nº 01.613.770/0001-72, IPIRANGA, CNPJ nº 76.175.934/0001-26, IVAÍ, CNPJ nº 76.175.918/001-33, JAGUARIAÍVA, CNPJ nº 76.910.900/001-38, ORTIGUEIRA, CNPJ nº 77.721.363/0001-40, PONTA GROSSA, CNPJ nº 76.175.884/0001-87, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, CNPJ nº 75.193.516/0001-07, SENGÉS, CNPJ nº 09.271.085/0001-17, TELÊMACO BORBA, CNPJ nº 76.170.240/0001-24 e VENTANIA, CNPJ nº 95.685.798/001-69, aprovaram suas respectivas leis municipais autorizativas e passam a ser então os fundadores do presente CONSÓRCIO, que tem com a finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de

045  
2020 Jan

Atenção às Urgências do SUS, em conformidade com a legislação pertinente, a pactuação dos gestores do SUS e os atos administrativos que lhe digam respeito.

...

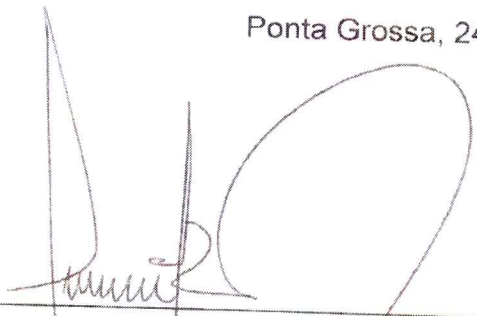
Art. 2º. O Quadro de Cargos do CIMSAMU, anexo I do Estatuto Social, conta com a inclusão dos seguintes cargos, cujas atribuições serão descritas em Regimento Interno da Entidade:

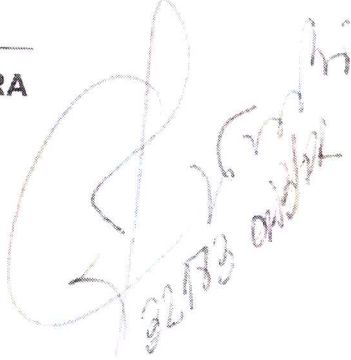
CARGO	CARGA HORÁRIA/semana	SALÁRIO
...	....	...
Assessor I	40 horas	R\$ 2.600,00
Assessor II	40 horas	R\$ 3.120,00
Assessor III	40 horas	R\$ 4.160,00

Art. 3º. Fornecimento de Vale Refeição a todos os funcionários do CIMSAMU.

Art. 4º. Alterações entram em vigor na data de sua aprovação.

Ponta Grossa, 24 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA**  
Presidente do CIMSAMU

  
321733 OLIVEIRA

CHS.  
Saw

264256



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA  
CAMPOS GERAIS  
RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail:

## TERMO DE POSSE PARA O BIÊNIO 2021/2022


Ao primeiro dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a fim de tomar posse e entrar em exercício aos cargos da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais – CIMSAMU, eleitos por aclamação em vinte e dois de dezembro de dois mil e vinte, para a Gestão do Biênio 2021/2022. Fica estabelecido no presente Termo que todos declaram aceitar os referidos cargos, assumindo o compromisso de exercê-los com dedicação, lealdade e eficiência, respeitando e fazendo cumprir-se o Estatuto vigente, obedecendo aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e moralidade tudo fazendo, para a integração e desenvolvimento regional dos Campos Gerais e fortalecimento do CIMSAMU, estando presentes os Prefeitos consorciados e registrados em ATA de lista de presença, conforme as Disposições Estatutárias, contidas no Capítulo XIII.

O presente Termo depois de lido e achado conforme, será lavrado e assinado pelos eleitos e empossados a seguir:

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA:

  
Elizabeth Silveira Schmidt  
Prefeita Municipal de Ponta Grossa  
Presidente

  
Idir Treviso  
Prefeito Municipal de Ivaí  
Vice-Presidente


  
Elisangela Pedrosa de Oliveira Nunes  
Prefeita Municipal de Carambeí  
Tesoureiro


  
Jorge David Derbli Pinto  
Prefeito Municipal de Irati  
Secretário



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Ponta Grossa - Estado do Paraná - Robert Janiczak - Oficial

Protocolo nº 264256  
Registro nº 179910  
Fonduca 80623 (Carmelita) 85908-900, 80137,  
81322-9005 1.1.  
Ponta Grossa 27 de Janeiro de 2021.

  
Robert Janiczak - Oficial

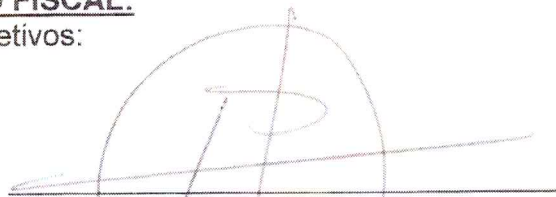


PARANÁ T/PR

RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@hotmail.com](mailto:cimsamu@hotmail.com)

**CONSELHO FISCAL:**

Membros Efetivos:


  
\_\_\_\_\_  
Douglas Davi Cruz  
Prefeito Municipal de Ipiranga

  
\_\_\_\_\_  
Moacir Alfredo Szinvelski  
Prefeito Municipal de Mallet

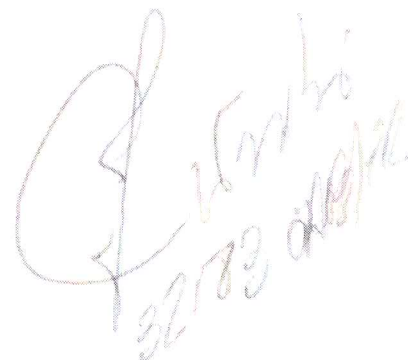
  
\_\_\_\_\_  
José Luiz Bittencourt  
Prefeito Municipal de Ventania

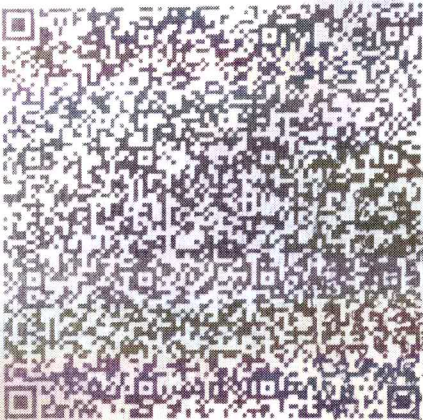
Membros Suplentes:

  
\_\_\_\_\_  
Irani Barros  
Prefeito Municipal de Arapoti

  
\_\_\_\_\_  
Nelson Ferreira Ramos  
Prefeito Municipal de Sengés

  
\_\_\_\_\_  
Sergio Luis Belich  
Prefeito Municipal de Palmeira

  
32182



Dulcineia R. de Novaes, N.º 121  
 Rua XV de Novembro, 357  
 Ponta Grossa - PR  
 P.O. Box 3215-2185  
 P.O. (62) 3215-2185



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 SUPLENTEMENTO AO REGISTRO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO  
 ESTATUTÁRIO Nº 10.961/2006 - FAMÍLIA 19

NOME  
 ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

DOC IDENTIFIC / ORG. EMISSOR / UF  
 712975-0 SESP PR

CPF  
 256.285.859-04

DATA NASCIMENTO  
 11/06/1951

FILIAÇÃO  
 ALBERTO SILVEIRA

EDELZIRA SILVEIRA

PERMISSÃO  
 ACC

CAT. HAB  
 B

VALIDADE  
 18/04/2022

1ª HABILITAÇÃO  
 17/07/1975

Nº REGISTRO  
 00555702342

OBSERVAÇÕES



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1861139051

4º TABELIONATO DE NOTARIAS  
 DULCINEIA RUIVO BASSO - Agente Identificadora  
 Rua XV de Novembro, 357 - Ponta Grossa - PR  
 A presente é cópia autêntica do original do certidão de nascimento de Elizabeth Silveira Schmidt, inscrita no CPF nº 256.285.859-04, filha de Alberto Silveira e Edelzira Silveira, nascida em 11/06/1951 em Ponta Grossa - PR.  
 Ponta Grossa 05 JAN. 2022

Dulcineia Ruivo Basso  
 Miriane Messias Basso  
 Tatiany Aparecida Barros  
 Suzane Rios da Costa  
 Thairaty Schmitz

SECRETARIA DE REGISTRO CIVIL  
 FUNDAÇÃO PARANÁ

LOCAL  
 PONTA GROSSA, PR

DATA EMISSÃO  
 23/04/2019

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

44077336155  
 PR916176799

Tabelionato de Notas  
 Exclusivo para  
 Autenticação de Cópia

FTC51195

048



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**  
**CNPJ: 30.462.323/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

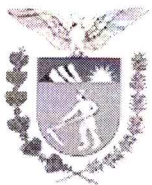
Emitida às 11:10:58 do dia 09/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2022.

Código de controle da certidão: **B44D.4588.EAD3.3F9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

09/09  
JMM



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

05  
S

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 025665687-53

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **30.462.323/0001-68**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/04/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

**Certidão Negativa de Débitos**

**Certidão N°:** 131210 / 2021

**Código de Autenticidade:** 13A6D0F749B5071DF45AB5B6AB30C3EC

**IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE**

**CGCM:** 543355

**CNPJ/CPF:** 30.462.323/0001-68

**Nome:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS

**Endereço:** RUA JACINTO LOZZA, 81

**Bairro:** VILA ESTRELA

**Complemento:**

**Município:** PONTA GROSSA / PR

**CEP:** 84050120

**IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE**

**Nome:** CIMSAMU CAMPOS GERAIS

**Finalidade:** SIMPLES VERIFICAÇÃO

**PROTOCOLO:** /

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 13 de dezembro de 2021

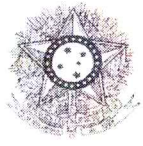
**ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.**

Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse [www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br](http://www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br) e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minúsculas).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

052  
S

Título 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 30.462.323/0001-68  
Certidão nº: 28451948/2021  
Expedição: 16/09/2021, às 10:34:18  
Validade: 14/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.462.323/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

053  
SA

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 30.462.323/0001-68

**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS CIMSAMU

**Endereço:** R ATAULFO ALVES 351 / ESTRELA / PONTA GROSSA / PR / 84050-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2021 a 21/01/2022

**Certificação Número:** 2021122304394712573220

Informação obtida em 14/01/2022 14:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

0154  
JW



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 30462323000168

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 14/01/2022 15:22:37

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU**  
CNPJ: **30.462.323/0001-68**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

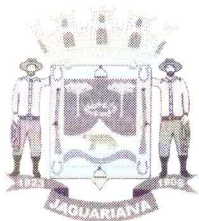
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

025  
Sera

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariáiva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariáiva, 14 de janeiro de 2022.

Ref.: Protocolo nº 188/2022

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022. OBJETO: Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico **PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO**, objetivando em consonância ao processado através da **Dispensa de Licitação Nº 01/2022**, cujo objeto indicado em epígrafe.

PARTICIPANTE(S)	CNPJ	VALOR (R\$)
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU	30.462.323/0001-68	600.000,00

Embasamento legal para a contratação: **Art. 24, inciso XXVI, Lei Nº 8.666/93.**

Subscrevo-me.

Vinícius Weigert

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramat: 9407



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PARECER JURÍDICO

Protocolo nº 188/2022.

MODALIDADE: Dispensa de licitação nº 01/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, em observância ao disposto pela Resolução nº 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde objetivando a Celebração de Contrato de Programa e Rateio com o Consórcio Intermunicipal SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, em observância ao disposto pela Resolução nº 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

Segundo a Secretaria a aquisição é de extrema necessidade, conforme informações constantes no Termo de Referência e documentos em anexo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação do interessado;
- b) Documentos do Consórcio;
- c) Previsão Orçamentária;





# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

d) Documentação da Consórcio:

Contrato Social;

Documento do responsável;

Certidão Negativa de Débitos Federais;

Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de Regularidade com o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Consulta de Impedidos de Licitar TCE/PR;

Certidão Negativa CNJ.

Passemos a análise jurídica.

## II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS

Primeiramente cumpre ressaltar que o exame jurídico prévio das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes de que trata o parágrafo único do artigo 38, da lei nº 8.666/93, é exame *“que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento, não abrangendo a parte técnica dos mesmos.”* (Tolosa Filho, Benedito de Licitações: Comentários, teoria e prática: Lei nº 8.666/93. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p.119).

Os pareceres jurídicos visam sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração pública e a análise desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública constantes no processo.

Assim, os documentos trazidos até esta Procuradoria tem



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - [asocial@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:asocial@jaguariaiva.pr.gov.br)

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

carater de veracidade, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de diligenciar sobre a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, deflagrados pelo processo licitatório.

Tal manifesto tem carater de apoio e possui viés opinativo sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

### **III. MÉRITO**

A necessária e obrigatória realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que a escolha de fornecedores seja realizada por aspectos pessoais ou atenda a outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, a pretensão primária da licitação é impedir a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, *"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"*. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.*

O administrador, para deliberar pela não realização de licitação, deve ter redobrada cautela. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. A simples descontinuidade na prestação dos serviços não justifica, em tese, a realização de contrato emergencial. Compõem a situação de



# Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

emergência certa dose de imprevisibilidade da situação e a existência de risco em potencial a pessoas ou coisas, que requerem urgência de atendimento.

Nota-se que a lei permite em casos excepcionais que seja realizada a contratação direta, o que deve ser justificado de forma clara e evidente, não sendo qualquer situação capaz de permitir a referida contratação.

O próprio Tribunal de Contas da União, em orientações anteriores, asseverava que *“a contratação direta com fundamento em situação emergencial deve decorrer de evento incerto e imprevisível, e não da falta de planejamento ou desídia administrativa do gestor”*<sup>1</sup>.

A fim de facilitar e a assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, caput, do referido diploma, in verbis:

*Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

Compreendeu, portanto, o Legislador, que, para enfrentamento da nova crise de saúde pública que se anunciava, inconveniente seria submeter as contratações não apenas ao regime das licitações, mas ao próprio regime de dispensa de licitação previsto na Lei nº 8.666/93.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a

<sup>1</sup>. TCU, Acórdão 3267/2007, Primeira Câmara, Sessão 16/10/2007.



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

## **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta.

O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

Tendo em vista o tipo de contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.**

A dispensa de licitação é plenamente autorizada pela Lei nº 8.666/93 em várias hipóteses, em que circunstâncias peculiares aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente onde o valor se adequa à lei bem como toda a documentação exigida do licitante/fornecedor consta dos autos.

### **IV. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, recomenda a observância ao que aqui exposto, para que após, prossiga o procedimento licitatório.

Diante do exposto e observado os valores a serem praticados na contratação que não poderão ser superiores aos preços comparativamente praticados no mercado, este subscritor, manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma como se encontra.

Como já mencionado, embora não seja incumbência desta análise ditar sobre o mérito do ato, tem-se sim o dever de orientar para que não



## **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Isabel Branco, nº 142 - Cidade Alta - Cx. Postal II - Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000  
Fone: (43) 3535-1233 - Fax: 3535-2130 - CNPJ: 76.910.900-0001-38 - asocial@jaguariaiva.pr.gov.br

### **DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

sejam realizados processos à margem dos princípios Gerais que regem o Direito Administrativo.

Ressalte-se, no entanto, que o presente parecer é meramente opinativo, cabendo à Comissão de Compras e Licitações a decisão final.


Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para deliberação. Dê-se as publicações necessárias. Junte-se todo este processo, após digitalizado, em nosso portal de transparência.

É o parecer.

S.M.J.

Jaguariaíva-Pr, 18 de janeiro de 2022.

  
**RENATA POMPEO DA SILVA**  
Procuradora do Município

**ESTADO DO PARANÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

**CNPJ:** 76.910.900/0001-38      **Telefone:** (43) 3535-9400  
**Endereço:** PRAÇA ISABEL BRANCO, 142 - CIDADE ALTA  
**CEP:** 84200-000 - Jaguariaíva

DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nr.: 1/2022

**Processo Adm.:** 1/2022  
**Data do Processo:** 14/01/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 1/2022  
b) **Nr. Licitação:** 1/2022 - DL  
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação  
d) **Data de Homologação:** 18/01/2022  
e) **Objeto da Licitação:** Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

**f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
<b>CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS -</b>				
1 - Apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias, conforme Resolução SESA Nº 1034/2021 - Marca:	MES	12,000	50.000,0000	R\$ 600.000,00
<b>Total fornecedor:</b>				R\$600.000,00
<b>Total geral:</b>				R\$ 600.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Consórcio CIM SAMU	11.001.10.301.0018.2074.3.3.71.70.00	R\$ 600.000,00

Jaguariaíva, 18 de Janeiro de 2022

.....  
**Alcione Lemos**  
Prefeita



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Izabel Branco e Silva, 142 - Cidade Alta - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535 - 9400  
Jaguariaíva - PR / CEP: 84200-000 / CNPJ: 76.910.900/0001-38 / comprasjag@gmail.com

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Jaguariaíva, 18 de janeiro de 2022.

Ref. Protocolo Nº 188/2022

### SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Venho através deste, solicitar **TERMO DE CONVÊNIO** conforme seguem informações do procedimento:

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022

**OBJETO:** Celebração de Contrato de Rateio junto ao Consórcio Intermunicipal SAMU Campos Gerais - CIMSAMU, em observância a disposto pela Resolução 1.034/2021 da Secretaria da Saúde do Governo do Estado do Paraná, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias.

Vencedor(es)	
Empresa(s)	Valor Contratual
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSU	R\$ 600.000,00

Data de Homologação: 18/01/2022

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_  
Vinícius Weigert

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Departamento de Compras e Licitação

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni  
Praça Izabel Branco e Silva, 142 - 2º Andar, Cidade Alta / Ramal: 9407



### CONTRATO DE RATEIO Nº1002/2022

Termo de Contrato de Rateio para repasse de verbas que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS - CIMSAMU

Pelo presente contrato de rateio para o repasse de verba pública Estadual, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU** – consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede na Rua Jacinto Lozza, n.º 81, Estrela, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Paraná, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 7.12975-0, inscrito no CPF/MF n.º 256.285.859-04, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa – PR, doravante denominado CONSÓRCIO.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de rateio o repasse das verbas Estaduais recebidas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR, repassadas ao CONSORCIADO e que deverão ser repassadas ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU, realizada em 23/11/2021.

Parágrafo único – As verbas Estaduais recebidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR são transferidas pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, nos termos da Resolução SESA nº 1.034/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global de R\$600.000,00 (Seiscentos Mil Reais) do presente Contrato será repassado integralmente conforme Lei Orçamentária do CONSORCIADO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DOS RECURSOS

Considerando que os recursos do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE serão repassados ao CONSORCIADO de maneira fracionada, este se compromete a repassar os recursos ao CIMSAMU, no limite dos valores deste contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo para o repasse das verbas mencionadas será de 10 (Dez) dias do dia em que o CONSORCIADO receber os recursos no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA/PR

Parágrafo Segundo – Caso o repasse não seja efetivado por parte do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, extingue-se a responsabilidade do CONSORCIADO de efetuar o repasse ao CONSÓRCIO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato se dará de forma retroativa a partir de 24/11/2021, admitida à prorrogação, caso a Resolução SESA 1.034/2021 seja também prorrogada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

1- Compete ao **CONSORCIADO**:

- a) Repassar os recursos na forma da cláusula terceira;
- b) Acompanhar e fiscalizar a realização deste Contrato.

II- Compete ao **CONSÓRCIO**:

- a) Aplicar os recursos financeiros dentro dos objetivos propostos, e em estrita obediência ao estatuto do Consórcio;
- b) Fazer a prestação de contas conforme o estabelecido pelo Estatuto do Consórcio;
- c) Manter sob sua guarda os documentos de despesas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de termo aditivo qualquer alteração necessária pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

JAGUARIAÍVA, Paraná, 20 de janeiro de 2022.

  
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU  
CAMPOS GERAIS**

Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

  
**AMALIA CRISTINA ALVES**  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunha

  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**

Prefeita Alcione Lemos

  
Testemunha

Scheila Tramontim Mainardes  
Diretora Geral  
Consortio Intermunicipal  
SAMU Campos Gerais - CIMSAMU

## **QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO 1002/2022**

Pelo presente aditivo ao contrato de rateio para o repasse de verbas públicas Estaduais, o **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA – PR – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.910.900/0001-38, com sede na Praça Isabel Branco, nº 142, Cidade alta, Cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções Sra ALCIONE LEMOS, brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF/MF sob nº 487.819.839-72, portadora da CI/RG nº 2.055.075-9, doravante denominado simplesmente de CONSORCIADO, e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAMU CAMPOS GERAIS – CIMSAMU** – consórcio público de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 30.462.323/0001-68, com sede na Rua Jacinto Lozza, nº 81, Estrela, Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado pela sua Presidente Sra. ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, Prefeita Municipal de Ponta Grossa, Paraná, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 7.12975-0, inscrito no CPF/MF nº 256.285.859-04, residente e domiciliada na cidade de Ponta Grossa – PR, doravante denominado simplesmente CONSÓRCIO, considerando a Resolução SESA nº 1.825/2023 que prorroga a Resolução SESA nº 1.027/2023, nos termos das cláusulas quarta e sexta do instrumento original, pactuam termo aditivo ao contrato de rateio nº 1002/2022 para o repasse de verbas públicas Estaduais, para que passe a conter as seguintes disposições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

O objeto do presente termo aditivo é prorrogar a obrigação do CONSORCIADO de repassar os incentivos recebidos do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Saúde, para o custeio do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõem o anel de integração estadual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato é prorrogada por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de janeiro de 2024, conforme Resolução SESA nº 1.825/2023 que prorrogou a Resolução SESA nº 1.027/2023.

### **CLÁUSULA TERCEIRA– DOS VALORES**

O valor total deste aditivo é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo devido o repasse mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo CONSORCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**


As demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Rateio permanecem inalterados e em plena vigência.



RUA: JACINTO LOZZA, 81 – ESTRELA – PONTA GROSSA/PR – CEP: 84050-120  
FONE: (42) 3025-7993 – CNPJ: 30.462.323/0001-68 – e-mail: [cimsamu@cimsamu.com.br](mailto:cimsamu@cimsamu.com.br)

E por estarem certos, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Jaguariaíva, Paraná, 15 de dezembro de 2023.

 Documento assinado digitalmente  
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Data: 21/05/2024 13:20:54-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU**  
**CAMPOS GERAIS**  
Prefeita Elizabeth Silveira Schmidt

ALCIONE  
LEMOS:4878198397  
2  
Assinado de forma digital por  
ALCIONE LEMOS:48781983972  
Dados: 2024.05.21 16:31:22  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**  
Prefeita Alcione Lemos

Testemunha

Testemunha